Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.386, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 3º E 5º, DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.541, DE 20 DE MARÇO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o Artigo 2°, §1°, inciso I, da Lei Municipal de n° 1.541, de 20 de março de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. (...).

§1º. (...).

I – Proprietário de um (01) veículo, devidamente inscrito no cadastro de condutores, quando se tratar de transporte autônomo;

(...)."

Art. 2°. Fica alterado o Art. 3° da Lei n° 1.541, de 20 de março de 2002, notadamente os incisos I e II, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 3º. (...).

I – (...):

a) Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria pretendida para o transporte, sendo exigida, no mínimo, a categoria "D";

b) Apresentar cópia autenticada do CPF e RG;

(...)

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

h) Poderá utilizar somente veículos com capacidade igual ou superior a (06) lugares."

II - (...):

a) Poderá utilizar somente veículos com capacidade igual ou superior a 06 (seis) lugares.

(...)

c) Todos os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria pretendida para o transporte, sendo exigida, no mínimo, a Categoria "D";

(...)

e) Apesentar cópia do CPF e RG de todos os motoristas;

(...)."

Art. 3º. Fica alterado o Art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 1.541, de 20 de março de 2002, que vigerá com a seguinte redação:

"Art. 5º. (...).

Parágrafo único – O interessado deverá apresentar, na renovação do alvará, cópia dos contratos de transporte firmado entre as partes, sob pena de ter a cassação do ALVARÁ."

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 09 de setembro de 2024.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 09 de setembro de 2024.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva